



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.107/2021

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto nº 1.102/2021 que dispõe sobre as novas medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

Considerando o Decreto nº 7.122/2021 do Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º Prorroga até às 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no artigo 4º do Decreto nº 1.097/2021.

Art. 4º O *caput* do art. 5º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até às 05 horas do dia 1º de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Art. 5º O *caput* do art. 6º do Decreto nº 1.102/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 6º. Os recintos de leilões poderão realizar suas atividades desde que de forma 100% online.

I – o local deverá ser higienizado antes e após o uso;

II – os motoristas dos veículos que transportam os animais não poderão permanecer no local após a descarga destes, podendo retornar apenas para a carga dos mesmos;

III – fica proibido qualquer tipo de comercialização de bebidas e alimentos no local.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

